



CONSULTA PRÉVIA 198/20/DCP/EOML/ FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTORES

Caderno de Encargos





cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da entrega e instalação dos bens	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	4
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	5
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Foro competente	8
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	8
cláusulas Técnicas	8
Cláusula 14.ª Especificações técnicas	8
Cláusula 15.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	9
Cláusula 16.ª Prazos de entrega	9
Cláusula 17.ª Condições de transporte e entrega	10
Cláusula 18.ª Ato de entrega e instalação dos bens	10
Cláusula 19.ª Verificação e aceitação dos bens	10
Cláusula 20.ª Garantia e suporte do equipamento	11
Cláusula 21.ª Gestor do Contrato	12





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e Instalação de estores de rolo nas Lojas de Cidadão de Braga, Viseu e Faro.

Cláusula 2.ª

Local da entrega e instalação dos bens

- Os bens serão fornecidos e instalados nas Lojas de Cidadão de Braga, Viseu e Faro, sitas nas moradas que se passam a indicar:
 - Loja de Cidadão de Braga - Rua dos Granjinhos, n.º 6 - 4704-575 Braga;
 - Loja de Cidadão de Viseu - Rua Eça de Queirós, lotes 8,9 e 10 - 3500-419 Viseu;
 - Loja de Cidadão de Faro - Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro - 8000-151 Faro.
- A instalação dos bens e trabalhos acessórios poderão ocorrer no período de atendimento ao público caso não provoquem constrangimentos ao normal funcionamento das Lojas, caso contrario terão que ocorrer fora do período de atendimento indicado no anexo I do presente Caderno de Encargos, salvo indicação contrária por parte da AMA.

Cláusula 3.ª

Duração

- O fornecimento e instalação dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias contados da data da entrega dos documentos de habilitação.
- A duração referida no numero anterior corresponde ao número máximo de dias para aquisição, entrega e instalação dos equipamentos objeto do presente contrato.
- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato não será reduzido a escrito.

Cláusula 4.ª

Preço base

- O preço base é de **30 980,00€ (trinta mil novecentos e oitenta euros)**, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada após fornecimento e instalação dos bens pelo fornecedor e respetiva aceitação pela AMA.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a AMA vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2,



do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de





- confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.





Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o co-contratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos fixados nos termos do n.º 1 da Clausula 3ª e n.º 6 da cláusula 19.ª do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte formula:
$$VS = 0,05 \times V \times T$$

Em que,

VS = valor da sanção pecuniária em euros;

V = valor do contrato;

T = número de dias de atraso,
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.



4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Especificações técnicas

1. Fornecimento e Instalação de Estores de rolo sem caixa, em tecido lavável cor cinza, do tipo Luxaflex EOS Luxury T37 ou T50 (varia em função da dimensão), ou equivalente, suportes metálicos, acionamento por corrente lateral metálica (anexos V e VI):
 - a. Em tecido opaco Karia
 - b. Em tecido Screan Panamá Pró 5%
2. As quantidades respeitantes a casa Loja de Cidadão são as definidas no quadro seguinte e de acordo com os anexos II, III e IV:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd.
1	Loja do Cidadão de Viseu		
1.1	Fornecimento e instalação de estores de rolo sem caixa, em tecido lavável cor cinza, do tipo Luxaflex EOS Luxury T37 ou T50 (varia em função da dimensão), ou equivalente, suportes metálicos, acionamento por corrente lateral metálica, de tecido opaco Karia (ver dimensões no anexo IV)	un	39

1.2	Fornecimento e instalação de estores de rolo sem caixa, em tecido lavável cor cinza, do tipo Luxaflex EOS Luxury T37 ou T50 (varia em função da dimensão), ou equivalente, suportes metálicos, acionamento por corrente lateral metálica, de tecido Screen Panamá Pro 5% (ver dimensões no anexo IV)	un	36
2	Loja do Cidadão de Braga		
2.1	Fornecimento e instalação de estores de rolo sem caixa, em tecido lavável cor cinza, do tipo Luxaflex EOS Luxury T37 ou T50 (varia em função da dimensão), ou equivalente, suportes metálicos, acionamento por corrente lateral metálica, de tecido opaco Karia (ver dimensões no anexo II)	un	102
2.2	Fornecimento e instalação de estores de rolo sem caixa, em tecido lavável cor cinza, do tipo Luxaflex EOS Luxury T37 ou T50 (varia em função da dimensão), ou equivalente, suportes metálicos, acionamento por corrente lateral metálica, de tecido Screen Panamá Pro 5% (ver dimensões no anexo II)	un	35
3	Loja do Cidadão de Faro		
3.1	Fornecimento e instalação de estores de rolo sem caixa, em tecido lavável cor cinza, do tipo Luxaflex EOS Luxury T37 ou T50 (varia em função da dimensão), ou equivalente, suportes metálicos, acionamento por corrente lateral metálica, de tecido opaco Karia (ver dimensões no anexo III)	un	4

Cláusula 15.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar à AMA os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante a AMA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 16.ª

Prazos de entrega

1. O cocontratante obriga-se a entregar e instalar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos locais indicados pela AMA, no prazo máximo de 15 dias, contados da data de entrega dos documentos de habilitação.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à AMA que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.



Cláusula 17.ª

Condições de transporte e entrega

1. Os bens serão entregues, nos locais referidos na cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante deverá comunicar previamente a data de entrega e as condições necessárias à instalação física dos equipamentos, em condições normais de uso, com vista a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega bem como a respetiva montagem, instalação, configuração e testes são da responsabilidade do cocontratante.
4. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga, da entrega, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante, sem quaisquer encargos adicionais para a AMA.
5. Os bens deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.
6. As embalagens dos bens devem ser conservadas fechadas e seladas pelo cocontratante até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.
7. Após a instalação, as embalagens ficarão na posse da AMA e devem conter etiquetagem com as referências do cocontratante, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série, e de todas as indicações necessárias à sua segurança.

Cláusula 18.ª

Ato de entrega e instalação dos bens

A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa/transporte da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação do cocontratante;
- c) Identificação da AMA e local de entrega;
- d) Indicação dos bens, contendo modelo, marca e número de série; e
- e) Preço de venda previsto no contrato.

Cláusula 19.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a montagem, instalação, configuração e testes dos bens nos termos previstos, a AMA, por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às



quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Em caso de silêncio da AMA, findo o prazo de três dias após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a AMA, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.
4. No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a AMA, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.
6. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de dois dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a entrega e que não impliquem a rejeição dos bens.
7. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a AMA procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.
8. A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
9. A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos bens por parte da AMA, confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

Cláusula 20.ª

Garantia e suporte do equipamento

A aquisição de bens objeto do presente caderno de encargos contempla uma garantia com a duração de 2 anos a contar da aceitação definitiva de cada bem fornecido.



Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

